



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000077

CONTRATO Nº 007.007.2023 - PMB

INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
LICENÇA DE USO DE SISTEMAS
TRIBUTÁRIO(WEB) COM NFS-E (NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS ELETRÔNICA), PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, E
SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO
PRODUTIVA LTDA - ME, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE BAIÃO/ PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/001-70, situada Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 425.790.402-00 e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1868639 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado, a Empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME**, CNPJ 19.166.632/0001-58, situada à na Av. Conselheiro Furtado , nº 2865 , sala 2002, Bairro: Cremação – Belém/PA, neste ato representada pelo Sr^a. Vanessa Pereira de Oliveira Alves, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 2004029141510 – SSP-CE, CPF:933.8932.303-78, residente e domiciliado na Rua dos Pariquis 3045, Ed. Ilha de Mauá, Apto2403,Bairro: Cremação – Belém/PA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023, processo administrativo nº 0803003/2023, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIO(WEB) COM NFS-E (NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA), PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O regime de execução dos serviços é por preço unitário.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor fixo para a execução da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

2.2. Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

2.3. Será pago 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

2.4. Mensalmente o contrato será instruído com a Nota Fiscal e a fatura correspondente aos serviços executados no período e será efetuado até o 10º dia consecutivo, do mês seguinte ao da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000078

prestação dos serviços, devendo ainda a Nota Fiscal estar devidamente atestada.

2.5. O pagamento da Nota Fiscal ou a Nota e a fatura será efetuado em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil após o aceite da documentação necessária para a devida liquidação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da representação;

2.7. Havendo na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, ela ficará pendente e o pagamento susado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.04 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.123.0002.2.024.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS – 1.500.0000 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município.

5.2. A Contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do Município, e através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, e-mail, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da empresa em reuniões e audiências públicas na cidade de Baião/PA.

5.6. DO SERVIÇO

5.6.1. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

5.6.2. A empresa fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da contratante, sendo vedada outra instalação em computador que não seja parte da instalação principal.

5.6.3 - A licença de uso dos sistemas de informática, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade a Aspec Informática, sendo vedado ao Cliente vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas, assim como também, é terminantemente



proibido ao usuário, entregar o Software, permitir seu uso por terceiros, sendo-lhe vedado ainda: copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente termo de uso.

5.6.4. A empresa não será responsável por perdas e danos que venham a ocorrer pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

5.6.5. Procedemos aos estudos e as estimativas das receitas para os exercícios subsequentes, com as respectivas memórias de cálculo, art. 12, § 3º; da LC 101/00-LRF.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	PERÍODO
1	Locação de software de tributação (WEB) com NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica)	10 meses

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1. A presente Contratação terá prazo de doze meses, com início da vigência contada a partir do dia **10 de março de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

6.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.

6.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.

6.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.

7.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido.

7.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.

7.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.

7.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

7.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.



8. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a Proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

9.2.2.1. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

9.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

9.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento;



10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

10.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

11.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

12.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/001-70
CONTRATANTE

SISTEMAS INTELIGENTES E
AUTOMACAO PRODUTIVA
LTDA:19166632000158

Assinado de forma digital por SISTEMAS
INTELIGENTES E AUTOMACAO
PRODUTIVA LTDA:19166632000158

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO
PRODUTIVA LTDA - ME,
CNPJ: 19.166.632/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: